



Poços de Caldas, 24 de julho de 2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Questionamento 1 - Com relação à licitação supra, a proponente vem expor e solicitar o seguinte: O ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO com fundamento no quanto segue:

Em relação a licitação em referência cujo objeto é Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias das empresas DME Distribuição S/A - DMED, DME Energética S/A - DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A - DME, inicialmente fixada para o dia 31 de julho de 2020, inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, no caso em tela, o prazo para os licitantes apresentarem as suas propostas é extremamente exíguo, especialmente em decorrência da complexidade do Edital e do vulto da presente contratação, que demanda um tempo maior para a elaboração das propostas.

Além disso, é importante notar que para viabilizar a participação em processos licitatórios, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma série de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta, que demandam um prazo maior para serem concluídos.

Vale lembrar que a proponente possui expertise nos serviços descritos no edital e pretendidos pelo DME, sendo uma das principais proponentes no mundo capaz de prestar tais serviços com padrão de qualidade internacional. Entretanto a sua participação somente será viável caso o presente edital seja prorrogado.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade, por meio da participação do maior número de competidores e mais, a eficiência para a prestação dos serviços, solicita-se o adiamento da data da realização da sessão da licitação em epígrafe, a fim de que haja tempo hábil para a análise do Edital e elaboração das propostas.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, bem como aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de alta estima e distinta consideração.

RESPOSTA: Em resposta a solicitação de adiamento da data de realização da sessão da licitação referente ao Processo Licitatório 001/2020, informamos que possuímos cronograma interno a ser cumprido, o qual foi observado pelas empresas DME. Ainda, o Edital do Processo Licitatório 001/2020 encontra-se publicado no site das empresas DME desde o dia 21/05/2020. Não há, desta



forma, possibilidade de adiamento de prazo, a fim de evitar prejuízos à execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis.

Questionamento 2 - Em relação às exigências da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: serão aceitas as publicações em sítio eletrônico das demonstrações financeiras anuais da empresa auditada?

RESPOSTA: Para aferição e pontuação da Qualificação Técnica Operacional, serão observadas as determinações conforme Anexo VII – Metodologia de Pontuação, item 4.3 do edital.

Questionamento 3 - De acordo com o ANEXO V – QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL PROFISSIONAL, cada profissional terá uma pontuação específica considerando seu tempo de experiência em empresa de auditoria. Entendemos que a pontuação constante na 3ª coluna da tabela “PESO COLUNA C” se refere somente a pontuação e não a um peso que será utilizado para definição da pontuação. Ou seja, caso o responsável técnico tenha de 12 a 15 anos de tempo de experiência ele pontuará 2 pontos, caso o gerente tenha acima de 10 anos de tempo de experiência ele pontuará 2 pontos e caso o sênior tenha de 5 a 8 anos de tempo de experiência ele pontuará 0,5 pontos, totalizando uma pontuação de 4,5 para a empresa licitante.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto.

Anderson Stano Durelli
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Conjunta nº 005/2020